



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



CONTRATO

Contrato nº 44/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

O Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, através de seu Secretário, Sr. **ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 5302635 e do CPF 023.270.204-76e a empresa **JANE K S SILVA - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Abílio César Pedrosa Neto nº.12 - Bairro Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº.12.775.154/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia, Sra. **Jane Kelle Souza Silva**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Abílio César Pedrosa Neto nº.12 - Bairro Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.655.434-60, portadora da identidade nº 7.152.513 SDS/PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº 017/2023 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá nos termos do art.24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, inciso IV e do Decreto Municipal nº 025/2023, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de Empresa para fornecimento de material de construção e elétrico para atender as demandas de recuperação e reparo dos prédios e equipamentos públicos afetados pelas fortes chuvas que atingiram o Município.

Parágrafo Primeiro: A contratada fornecerá a mão-de-obra, e os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos.

Parágrafo Segundo - A forma de execução é indireta sob regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo período de 1 (um) mês, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a execução e entrega dos serviços, fica convencionado em **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, **respeitado o cronograma** físico financeiro, constante do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - Os prazos acima poderão ser prorrogados a teor da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo Terceiro - Os materiais deverão ser entregues pela empresa contratada por sua conta e risco e expensas, nas quantidades solicitadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho no seguinte endereço: Avenida Cabo Otávio Aragão nº 594, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 94.597,30** (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telha fibrocimento com medidas Aproximadas 2,44 X 1,10 5 mm de espessura.	UNID	400	R\$ 87,50	R\$ 35.000,00
2	Pa Quadrada N-4º, Em Aço Carbono, Com Cabo De Madeira Em Y De 71 Cm, Empunhadura Plástica. (Largura X Altura X Comprimento): Aproximadamente 245 X 134 X 1017 Milímetros. Tipo Tramontina Ou Similar.	UND	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
3	Cimento cp2 conforme nbr11578, saco de 50kg.	SACO	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
4	Tijolo cerâmico de 8 furos para alvenaria extra, com ranhuras bem cozida, duro, isento de fragmentos.	UND	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
5	Areia lavada, granulometria fina, uniforme, natural, silico-quartzoza, para reboco, assentamento de tijolos, concretos, pisos, cor clara, isenta de impurezas e outros materiais como argila, substâncias orgânicas ou terrosas.	M³	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
6	Areia grossa lavada uniforme.	M³	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
7	Pedra brita nº 19	M³	15	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00
8	Alavanca lisa	UND	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
9	Caixa d'água em polietileno com tampa. 1000l litros.	UND	5	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
10	Enxada larga em aço carbono 30cm com cabo de madeira de no mínimo 150cm.	UNID	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
11	Peneira, material aço, borda madeira, formato redondo, malha 8 (grão de areia), diâmetro 55cm, aplicação construção civil.	UND	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
12	Carrinho Mão Extraforte Quadrado - Pneu Maciço; Capacidade Mínima Para 65 Litros; Pintura Cinza Ou Preta; Caçamba Reforçada; Proteção Contra Oxidação; Empunhaduras Ergonômicas; Borda Reforçada; Eixo Em Aço De Alta Resistência; Caçamba Metálica Reforçada De No Mínimo 0,9mm (Chapa 20).	UND	4	R\$ 379,00	R\$ 1.516,00
13	Perfil lambri ondulado 1x3 metros.	UND	30	R\$ 293,00	R\$ 8.790,00
14	Fechadura externa para portas 40mm, modelo unidirecional embutir, material da caixa aço. completo com maçaneta e chaves, para porta de madeira. Padrão de qualidade Stam.	UND	5	R\$ 61,50	R\$ 307,50
15	Porta padrão, tipo madeira mista, largura 0,80m x 2,10m	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
16	Impermeabilizante 18 litros, Composição Básica Polímeros Acrílicos E Argamassa Ciméntica, Função Proteção E Revestimento Semiflexível, Aplicação Lajes/Caixa D'Água/ Piscinas/Marquises Etc., Consumo 3 A 4 Kg Por M	UND	10	R\$ 409,00	R\$ 4.090,00

Jane



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



17	Tinta acrílica 18 litros, componentes resina a base de dispersão aquosa de copolímero, aspecto físico líquido viscoso, cor variadas, aplicação pisos em geral, tipo acabamento fosco, características adicionais rendimento de 100m ² a 240m ² por demão/pintura externa/interna. tempo máximo de secagem: ao toque 2 horas, entre demãos 4 horas, final 12 horas, conforme abnt nbr 11702.	LATA	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
18	Thinner para utilização em polimento de móveis com selador, galão com 5 litros.	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
19	Capote/cumeeira material fibrocimento, tamanho 1,10 x 15 ^o .	UND	100	R\$ 86,50	R\$ 8.650,00
20	Disco de corte fino 4 1/2 x 1,0 7/8 polegadas tipo titanium.	UND	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
21	Eletrodo para solda de 2.50 x 350mm, em aço carbono e-6013 - de acordo com abnt - nbr 10614. marcas tipo: esab, gerdau ou equivalente - caixas com 5kg.	CAIXA	1	R\$ 146,00	R\$ 146,00
22	Cabo flexível 2,5mm. rolo com 100m.	ROLO	3	R\$ 218,00	R\$ 654,00
23	Cabo flexível 1,5mm. rolo com 100m.	ROLO	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
24	Cabo flexível 6,0mm. rolo com 100m.	ROLO	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
25	Tábua Madeira Bruta, para Construção Civil; Dimensão: 30cm de largura x 6 metros de comprimento	UND	20	R\$ 141,00	R\$ 2.820,00
26	Prego para fixação de caibros do madeiramento da cobertura de uma edificação; Cabeça do prego Chata, com o corpo liso, com a ponta do tipo biselada; Dimensão: 17x21; Pacote de 1kg contendo aproximadamente 295 unidades.	PCT	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
27	Caixa com kit haster de ferro com rosca para telha; Comprimento do HASTE: 30cm; Formato da cabeça: sextavado; Rosca 1/4, caixa com 100	CAIXA	10	R\$ 251,00	R\$ 2.510,00
28	Ripa de madeira, tipo pinus. Cumprimento 6mt, largura 2cm, espessura 0,5cm.	UND	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
29	Viga de madeira, comprimento 6m, altura 20cm, largura 06cm.	UND	8	R\$ 31,00	R\$ 248,00
30	Bobina chapa galvanizada p/ calha 1,20mm x 0,43mm	MTS	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
31	Barrote de madeira, comprimento 6m 10x06 cm	UND	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00
32	Cavadeira Articulada em aço, com cabo em madeira; Dimensão: Comprimento 129. 1 x Largura 10.7 x Altura 12.1.	UND	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
33	Malha Pop Reforçada para Concreto(grade em aço), Diâmetro: 4,2 mm Tamanho (LxC): 2 x 3 metros Malha: 15 x 15 cm Peso: 9 Kg	UND	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
34	Nervura Transversais (Estrutura pronta de Treliza); Metragem 4 metros.	UND	7	R\$ 41,00	R\$ 287,00
35	Blocos de Isopor; dimensão: 33x1	UND	24	R\$ 10,20	R\$ 244,80
				VALOR TOTAL	-R\$ 94.597,30

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá estar acompanhada dos boletins de medição devidamente atestados.

Parágrafo Quinto - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sétimo – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Oitavo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Nono – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Décimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

Parágrafo Décimo Primeiro - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
- execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo o Sr. Antônio Marcelo Cumarú Pereira.
- A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor de Indústria, Qualificação e Empreendedorismo – CDA2 o Sr. Livio Ferreira de Lima Silva.
- Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

1.1 Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.2 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - Cabe ao contratante, a seu critério, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados e, recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º e 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

PARÁGRAFO Terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

Parágrafo Quarto - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do fiscal/Comissão responsável; realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Quinto - Antes da emissão da Ordem de Serviços, a contratada deverá apresentar à Fiscalização, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto desta licitação durante todo o prazo contratual.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Parágrafo Sexto - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

Parágrafo Sétimo - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a licitante contratada deverá apresentar à fiscalização para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução do objeto desta licitação.

Parágrafo Oitavo - A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto desta licitação, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.

Parágrafo Nono - O Objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente:** por Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.
- b) **Definitivamente:** por Comissão designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Décimo - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE**, à responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

Parágrafo Décimo Segundo - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - Visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.
- d) Fornecer o produto rigorosamente de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante neste Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação do objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.

- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO - Para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fidejussor, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria da Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe encontra-se situada à Avenida Padre Zuzinha nº 244/248, centro.

Parágrafo Quarto - A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do artigo 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas, anexas a este Edital, serão justificados e pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 605 - Abastecimento
Programa: 2001 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
Ação: 2.131 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E FEIRAS LIVRES.
Despesa 743
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 12, de abril de 2023,


Antonio Marcelo Cumaru Pereira
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratante


JANE K S SILVA – EPP
Jane Kelle Souza Silva
CONTRATADA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2023: o **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, firma com **FERNANDA RAFAELLA CHAGAS PEREIRA**, inscrita no CPF nº 014.643.764-09, tendo como OBJETO a Contratação de prestador de serviços especializado na prestação de serviços de Assessoria em Políticas de Habitação de Interesse Social, para atender as necessidades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**. Com Vigência iniciada em 29/03/2023 e com termo final em 29/09/2023.

CLOVES GONÇALVES DIAS

Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Iago Augusto de Araújo Moura
Código Identificador:5980F902

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.596/0001-63, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, firma com a empresa **JANE K S SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.12.775.154/0001-34, tendo como objeto do presente Contratação de Empresa para fornecimento de material de construção e elétrico para atender as demandas de recuperação e reparo dos prédios e equipamentos públicos afetados pelas fortes chuvas que atingiram o Município.. Valor Global: **R\$ 94.597,30** (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Com vigência iniciada em 12/04/2023 e com termo final dia 12/05/2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:7279284B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 008/2023, Processo Administrativo n.º 018/2023, tipo: “**MENOR PREÇO**” por item, modo de disputa “**ABERTO**”. **Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo**

Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Das datas e horários do certame: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/04/2023 à 04/05/2023 às 09:00 horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/05/2023, às 09:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:04/05/2023, às 10 horas. O valor global máximo admitido será deR\$ 583.598,91 (quinhentos e oitenta e tres mil,quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://bllcompras.com> e <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br>, ou e-mail: cpl.boavista@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de abril de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:3E66DB5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 002/2023 - CONTRATO 014/2021 - SEM LICITAÇÃO - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 02/2023; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 014/2021– SEM LICITAÇÃO - PREF.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contrato de Locação de imóvel para o funcionamento do Arquivo Municipal (Arquivo Morto), na Rua 02, nº351 – térreo; Loteamento Santo Afonso, neste Município; Contrato direto, sem licitação; Contratado (a): ODETE BARBOSA DE ARAUJO; CPF: 052.388.514-80; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 24/02/2023 a 24/02/2024 –

São Bento do Una, 24/02/2023.

Gestor:

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:34191A53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO PROC. 011/2023 - INEXIGIBILIDADE 003/2023 - PREF.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 003/2023, para contratação direta de shows artísticos em favor da Empresa: **WAGNER ROCHA LIRA PROMOÇÕES E EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 46.377.249/0001-11, representante exclusiva do cantor: **LULINHA VAQUEIRO E BANDA**, para uma apresentação Musical no dia 22 de Abril de 2023, no Parque de Exposição Eládio Porfírio de Macedo, durante as festividades da 22ª EXPOLEITE em São Bento do Una – PE, neste município, no valor Global de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), nos autos do Processo de licitação nº 011/2023, na conformidade do art.25, inciso III, da Lei nº 8666/93, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una-PE, 13 de abril de 2023 –

